



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

23/06/2018

ÀS 08:47 Horas

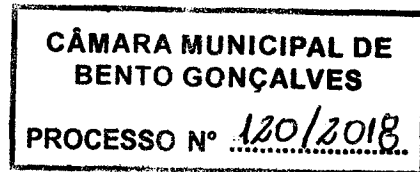
Ass: [Signature]

Exmo. Sr. Vereador

Moisés Scussel Neto

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Nesta.



Senhor Presidente:

O Vereador Moacir Camerini vem à presença de Vossa Excelência encaminhar para Apreciação e Deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do tipo sanguíneo e fator RH nos cadastros de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada do município de Bento Gonçalves e dá outras providências”**.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

[Signature]
VEREADOR CAMERINI
Vereador Líder da Bancada do PDT



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

03

Departamento Legislativo - 29 Jun 2018 09:19

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do tipo sanguíneo e fator RH nos cadastros de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada do município de Bento Gonçalves e dá outras providências”.

Art. 1º Todos os alunos matriculados na rede pública municipal e na rede privada do município de Bento Gonçalves, deverão constar, em seus respectivos cadastros escolares, identificação do seu grupo sanguíneo e fator RH.

§1º Poderão ser incluídos, também, nas fichas de matrícula e cadastros escolares, a pedido dos responsáveis pelo aluno, os resultados de testes antialérgicos, de glicemia ou outros que sejam pertinentes, mediante a apresentação de cópia dos respectivos exames.

§2º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos alunos matriculados desde a educação infantil até o ensino médio.

Art. 2º Para facilitar o posterior cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará, sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH logo após o nascimento da criança.

Parágrafo único. Identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na Caderneta de Saúde da Criança.

Art. 3º Caso, no momento da matrícula, a criança ainda não tenha a tipagem e o fator RH identificados, os pais serão orientados e encaminhados pelos responsáveis da instituição de ensino a procurarem o Sistema Único de Saúde para realizarem o exame de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

HO
RA

Departamento Legislativo - 29 jun 2018 09:20

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a identificação da tipagem sanguínea e do Fator RH dos alunos matriculados na rede pública municipal e privada de ensino, desde a educação infantil até o ensino médio, nos cadastros escolares, a fim de facilitar o atendimento das crianças e adolescentes.

A tipagem sanguínea é usada para determinar o grupo sanguíneo de uma pessoa e que tipos de sangue ou derivados de sangue ela pode receber.

Pessoas dos grupos A, B e O produzem naturalmente anticorpos que causam reações graves se receberem por transfusão sangue incompatível. Se uma pessoa Rh-negativa receber sangue Rh-positivo, ela começa a produzir anticorpos anti-Rh. Estes causarão problemas se essa pessoa voltar a receber outra transfusão de sangue Rh-positivo.

Ter conhecimento do fator sanguíneo, portanto, é fundamental. Pois, em casos de possíveis emergências médicas, como transfusões sanguíneas, esse conhecimento pode salvar vidas.

Nesse sentido, para facilitar o cadastramento, o Poder Público, através do Sistema Único de Saúde, assegurará, sobretudo às famílias de baixa renda, o exame de identificação do grupo sanguíneo e fator RH logo após o nascimento da criança. E, identificado o grupo sanguíneo e o fator RH logo após o nascimento, a informação deverá constar na Caderneta de Saúde da Criança.

A Caderneta de Saúde da Criança é um documento único para a criança, importante para acompanhar sua saúde, crescimento e desenvolvimento, do nascimento até os 9 anos de idade. Toda criança nascida no Brasil tem direito a receber gratuitamente, ainda na maternidade, tal documento.

Solicitamos, assim, o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos agradecidos.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezoito.



VEREADOR CAMERINI

Vereador Líder da Bancada do PDT